



Escola Profissional de
Agricultura e Desenvolvimento Rural
de Ponte de Lima



ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE PONTE DE LIMA



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Cofinanciado por:



Índice

Artigo 1.º - Definição	3
Artigo 2.º - Composição	3
Artigo 3.º - Competências	4
Artigo 4.º - Competências do Presidente do Conselho Pedagógico	5
Artigo 5.º - Substituição do Presidente	6
Artigo 6.º - Deveres dos membros do Conselho Pedagógico	6
Artigo 7.º - Direitos dos membros do Conselho Pedagógico	6
Artigo 8.º - Secções do Conselho Pedagógico e comissões de trabalho	7
Artigo 9.º - Reuniões	7
Artigo 10.º - Funcionamento das reuniões	7
Artigo 11.º - Intervenções nas reuniões	8
Artigo 12.º - Requisitos das reuniões, discussões, deliberações e votações	9
Artigo 13.º - Competências do secretário	9
Artigo 14.º - Maioria exigível nas deliberações	10
Artigo 15.º - Empate na Votação	10
Artigo 16.º - Declaração de voto	10
Artigo 17.º - Registo na ata do voto de vencido	10
Artigo 18.º - Interrupção das sessões	10
Artigo 19.º - Princípio da independência	10

Artigo 1º - Definição

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáticos, de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e do pessoal não docente.
2. O presente regimento interno regulamenta a atividade do Conselho Pedagógico da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima, assim como das suas comissões ou grupos de trabalhos que venham a ser constituídos, e sujeita todos os seus membros, bem como todos os que nela participam, independentemente da qualidade em que o façam, às suas determinações.

Artigo 2.º - Composição

1. A composição do Conselho Pedagógico observa os seguintes princípios:
 - a) Participação dos Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
 - b) Participação das demais estruturas de coordenação e de orientação educativa, assegurando uma representação pluridisciplinar e das diferentes ofertas formativas.
2. O Conselho Pedagógico é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Diretor, que preside;
 - b) Subdiretor;
 - c) Coordenador dos Diretores de Turma;
 - d) Coordenador do Departamento Curricular de Línguas;
 - e) Coordenador do Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas e Expressões;
 - f) Coordenador do Departamento Curricular de Matemática e Ciências Experimentais;
 - g) Representante da Secção de Hotelaria e Restauração;
 - h) Diretor do Curso Profissional Técnico de Produção Agropecuária;
 - i) Diretor do Curso Profissional Técnico de Gestão Equina;
 - j) Diretor dos Cursos Profissionais da Área de Educação e Formação de Hotelaria e Restauração;
 - k) Diretor do Curso de Educação e Formação;
 - l) Coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
 - m) Professor Bibliotecário;
 - n) Psicólogo.
3. O Diretor é, por inerência, Presidente do Conselho Pedagógico.
4. Quando, para além do Diretor e Subdiretor, por impossibilidade legal, qualquer um dos membros não puder representar as respetivas estruturas educativas em Conselho Pedagógico, o Diretor designa quem assegura a referida representação.
5. Quando, por impossibilidade legal, o Professor Bibliotecário não puder representar a Biblioteca Escolar em Conselho Pedagógico, o Diretor designa um membro da Equipa da Biblioteca Escolar para assegurar a referida representação.

6. Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.
7. Nos termos do n.º 2 do art.º 34.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do artigo 26.º, podem participar, sem direito a voto, a convite do Presidente do Conselho Pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.
8. Poderão, ainda, participar como observadores, sem direito a participação, nem votação, as entidades ou instituições que o requeiram ou requeridas e aprovadas pela maioria dos membros deste Conselho. Na qualidade de observadores, estes poderão prestar esclarecimentos sob propostas apresentadas e que lhes digam diretamente respeito.
9. A discussão, votação e deliberação das propostas referidas no número anterior será feita na ausência destes observadores. Estas propostas poderão ser apresentadas por qualquer dos membros efetivos do Conselho Pedagógico, no âmbito das estruturas que representam.
10. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico cessa aquando do termo do mandato do Diretor ou aquando da perda do cargo de algum dos seus elementos.

Artigo 3.º - Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, ao Conselho Pedagógico compete:
 - a) Elaborar a proposta de Projeto Educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
 - b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e do Plano Anual de Atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
 - c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente;
 - e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
 - g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
 - h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os Departamentos Curriculares;
 - i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
 - j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
 - k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
 - l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;

- m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- n) Participar, nos termos regulamentados no diploma vigente, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente:
 - i. Elegar os quatro docentes que integram a Secção de Avaliação do Desempenho Docente.
 - ii. Aprovar o documento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no art.º 4.º, do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.
 - iii. Aprovar os parâmetros previstos na alínea b) do n.º 1 do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.
- o) Elaborar ou rever nos primeiros trinta dias do mandato do Conselho Pedagógico o seu regimento interno de funcionamento;
- p) Definir competências pontuais do Conselho de Delegados de Turma;
- q) Dinamizar a coordenação interdisciplinar e colaborar com o Diretor na inventariação de necessidades em equipamentos e meios didáticos e em estruturas de apoio;
- r) Definir as regras das atividades e das visitas de estudo;
- s) Constituir, sempre que tal se justifique, grupos de trabalho;
- t) Proceder, no final de cada período, à avaliação de resultados escolares, dos diferentes apoios, do funcionamento das atividades e dos projetos implementados;
- u) Apoiar as práticas de gestão, analisando e discutindo documentos e procedimentos, bem como sugerindo melhorias.

Artigo 4.º - Competências do Presidente do Conselho Pedagógico

1. Ao Presidente do Conselho Pedagógico compete:

- a) Convocar as sessões ordinárias, definindo a ordem de trabalhos, que será publicitada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, enviando a mesma por correio eletrónico a todos os membros e afixando-a na sala de professores. De todas as convocatórias constarão, obrigatoriamente, o local, o dia e a hora da reunião, assim como a ordem de trabalhos;
- b) Abrir, suspender e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das suas deliberações;
- d) Marcar as faltas aos seus membros ausentes;
- e) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimentar, sem prejuízo do direito do recurso das decisões para o Conselho, no caso de rejeição;
- f) Manter a ordem e a disciplina das sessões, usando os meios necessários e tomando as medidas que entender convenientes;
- g) Conceder e, se necessário, retirar a palavra aos membros;
- h) Limitar a duração das intervenções, sempre que tal se torne necessário para o bom funcionamento dos trabalhos;

- i) Dar conhecimento ao Conselho Pedagógico das informações, esclarecimentos e convites que lhe forem dirigidos;
 - j) Pôr à discussão as propostas e os requerimentos admitidos;
 - k) Canalizar para os membros competentes todas as iniciativas do Conselho Pedagógico;
 - l) Enviar aos Presidentes dos diferentes órgãos da escola os pedidos de informação e esclarecimento que lhe forem solicitados;
 - m) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações do Conselho Pedagógico;
 - n) Coordenar a Secção de Avaliação do Desempenho Docente;
 - o) Integrar a Comissão Pedagógica do Centro de Formação de Professores;
 - p) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pelo regimento, pelo regulamento interno e pela lei.
2. No caso de manifesta urgência, pode o Presidente convocar as reuniões com menos de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, desde que seja assegurada a informação a todos os membros.

Artigo 5.º - Substituição do Presidente

1. O Presidente será substituído de acordo com o disposto no código de procedimento administrativo.

Artigo 6.º - Deveres dos membros do Conselho Pedagógico

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Pedagógico:
 - a) Desempenhar, com responsabilidade, as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que forem designados ou eleitos, bem como prestar contas da sua atividade ao Conselho Pedagógico e à comunidade educativa;
 - b) Contribuir para a eficiência, eficácia e prestígio dos trabalhos do Conselho Pedagógico, com observância da lei e do regulamento interno;
 - c) Ser assíduo e pontual às reuniões, quer do Conselho Pedagógico quer das secções/ou comissões de trabalho por ele criadas;
 - d) Manter estreito contacto com todos os elementos da comunidade educativa;
 - e) Exercer a atividade decorrente das obrigações e poderes conferidos por lei;
 - f) Respeitar o dever de sigilo e a dignidade do Conselho Pedagógico e dos seus membros;
 - g) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar as decisões tomadas, bem como as orientações dadas pelo Diretor.

Artigo 7.º - Direitos dos membros do Conselho Pedagógico

1. Os membros do Conselho Pedagógico gozam dos seguintes direitos:
 - a) Participar em todas as votações do Conselho Pedagógico, intervindo ativamente nas deliberações;
 - b) Apresentar propostas para a elaboração ou alteração do regimento interno do Conselho Pedagógico;

- c) Apresentar propostas de alteração aos documentos submetidos à apreciação ou votação do Conselho Pedagógico, nos termos da lei;
- d) Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do Conselho Pedagógico;
- e) Exercer os demais direitos conferidos por lei.

Artigo 8.º - Secções do Conselho Pedagógico e comissões de trabalho

1. Com vista a assegurar maior eficiência e eficácia no desempenho das suas competências, o Conselho Pedagógico constituirá, a qualquer momento, as secções que entender necessárias, constituídas apenas por membros do Conselho Pedagógico para a execução de determinados trabalhos.
2. As secções que forem necessárias poderão ter um caráter temporário ou um caráter permanente, de acordo com as matérias e as funções de que vierem a ser investidas.
3. O Conselho Pedagógico poderá, também, constituir comissões de trabalho, constituídas por membros do Conselho Pedagógico e por outros docentes da escola, para a execução de trabalho específico que necessite da integração de vários professores, a considerar por aquele Conselho.

Artigo 9.º - Reuniões

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês.
2. Pode reunir extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.
3. Sempre que a reunião não possa realizar-se por falta de quórum, o Presidente convoca nova reunião dentro do prazo mínimo de dois dias úteis e máximo de oito dias úteis.
4. Nas reuniões não efetuadas por falta de quórum, haverá lugar à marcação de faltas e à elaboração de ata.
5. As reuniões têm a duração máxima de 2 (duas) horas.
6. Nos casos em que a ordem de trabalhos não possa ser cumprida, a sessão continuará em dia e hora a decidir na reunião.

Artigo 10.º - Funcionamento das reuniões

1. As reuniões decorrerão preferencialmente na última terça-feira de cada mês.
2. Em todas as reuniões pode ser aberto um período antes da ordem de trabalhos, por solicitação de qualquer membro do Conselho Pedagógico, com uma duração, na sua totalidade, nunca superior a 15 minutos, para prestação ou pedido de informações.
3. No período referido no número anterior qualquer membro do Conselho Pedagógico pode requerer a inclusão de outro ponto na ordem de trabalhos, tendo em conta o seu caráter premente, sujeita a apreciação pelo Presidente.

4. Os requerimentos, quando admitidos pelo Presidente, têm prioridade sobre todos os pedidos de palavra anteriores, sendo postos imediatamente à votação.
5. Para efeitos do número anterior, são considerados requerimentos apenas os pedidos respeitantes ao processo de apresentação de qualquer proposta ou moção, discussão e votação ou ao funcionamento da reunião.
6. Os trabalhos do Conselho podem ser interrompidos por um período máximo de 15 (quinze) minutos, por proposta do Presidente ou de qualquer dos seus membros.
7. Na última reunião do ano letivo, a ata deve ser lida e aprovada, em minuta, no final da reunião.
8. Com vista a uma maior abertura e celeridade na circulação da informação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o secretário elabora a minuta da ata e deve enviá-la, por e-mail, para todos os membros presentes na reunião. Estes, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devem pronunciar-se sobre a mesma, propondo alterações, ajustamentos ou correções que serão devidamente integradas na minuta da ata. O secretário, num prazo de 24 (vinte e quatro), depois de incluir as alterações/ajustamentos e/ou correções propostas ao documento, deve dar conhecimento da ata, via e-mail, a todos os membros, os quais, não se pronunciando contra, a aprovam.
9. Depois de cada reunião do Conselho Pedagógico, 24 (vinte e quatro) horas após receção da ata aprovada, deve o Coordenador do Departamento Curricular/Responsável da Secção remetê-la, via e-mail, a todos os membros do respetiva estrutura.

Artigo 11.º - Intervenções nas reuniões

1. Os membros do Conselho Pedagógico podem usar a palavra para:
 - a) Apresentar propostas;
 - b) Participar nos debates dos assuntos constantes da ordem de trabalhos;
 - c) Pedir, dar explicações ou prestar esclarecimentos;
 - d) Formular declarações de voto;
 - e) Tratar de assuntos de interesse da comunidade educativa, no período a isso reservado;
 - f) Propor a constituição de entre os seus membros de comissões ou grupos de trabalho para o estudo dos problemas relacionados com os interesses da escola, sem interferência na atividade normal dos outros órgãos;
 - g) Exercer o direito da justificação e da defesa.
2. No período antes da ordem de trabalhos, cada intervenção de qualquer membro não poderá exceder 5 (cinco) minutos, porquanto a duração deste período, na sua totalidade, não pode exceder 15 minutos.
3. A palavra será concedida por ordem de inscrição, podendo os membros do Conselho trocá-la entre si.

4. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, exceto quando se desviar do assunto em discussão ou o discurso se tornar ofensivo, caso em que será advertido pelo Presidente, que pode retirar-lhe a palavra se persistir nessa atitude.

Artigo 12.º - Requisitos das reuniões, discussões, deliberações e votações

1. As reuniões do Conselho só podem realizar-se quando estiverem presentes, pelo menos, 8 (oito) dos seus membros, situação a verificar até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição legal em contrário.
3. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.
4. Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação.
5. Sempre que estejam em causa eleições ou pessoas, a votação deve ser feita por escrutínio secreto.
6. São admitidas declarações de voto orais, de duração não superior a 3 (três) minutos, ou escritas, devendo estas últimas ser entregues ao secretário da reunião.
7. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
8. As deliberações adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as respetivas atas resumo afixadas nas salas de professores.

Artigo 13.º - Competências do secretário

1. O secretariado das reuniões será assegurado, de forma rotativa, por todos os membros do Conselho Pedagógico a indicar pelo Presidente.
2. Compete ao secretário apoiar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças das reuniões, assim como verificar a qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter a votação;
 - c) Organizar as inscrições dos membros que pretendem usar da palavra;
 - d) Exercer as competências que o Presidente nele delegar;
 - e) Servir de escrutinador;
 - f) Elaborar as atas, que serão também assinadas pelo Presidente;
 - g) Fazer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, minuta da ata e enviá-la, por e-mail, para todos os membros presentes na reunião, que terão um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para se pronunciar sobre a mesma;
 - h) Incluir, num prazo de 24 (vinte quatro) após o passo mencionado no ponto anterior, as alterações/ajustamentos e/ou correções propostas à ata e dela dar conhecimento, via e-mail, a todos os membros, os quais, não se pronunciando contra, a aprovam;

Artigo 14.º - Maioria exigível nas deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição do regulamento interno, regimento ou disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
2. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente maioria relativa.

Artigo 15.º - Empate na Votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate por escrutínio secreto, proceder-se-á a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se, na primeira votação dessa reunião, se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 16.º - Declaração de voto

1. Serão admitidas declarações de voto orais ou escritas que farão parte da ata.

Artigo 17.º - Registo na ata do voto de vencido

1. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resultar.

Artigo 18.º - Interrupção das sessões

1. As reuniões só poderão ser interrompidas por falta de quórum ou para intervalo.

Artigo 19.º - Princípio da independência

1. O Conselho Pedagógico é independente dentro do âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, homologadas ou anuladas por forma prevista na lei.

Artigo 20.º - Princípio da especialidade

1. O Conselho Pedagógico só pode deliberar no âmbito da sua competência.

Artigo 21.º - Avaliação

1. No sentido de assegurar uma melhoria progressiva no desempenho das suas competências o Conselho Pedagógico procederá, no final de cada ano letivo, a uma avaliação do trabalho desenvolvido pelo plenário e pelo conjunto das suas secções.

Artigo 22.º - Interpretação e lacunas do regimento

1. Compete ao Conselho Pedagógico interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas nos termos da lei e do regulamento interno.

Artigo 23.º - Disposições Finais

1. Este regimento acolherá, obrigatoriamente, toda a legislação que respeite diretamente à atividade do Conselho Pedagógico.
2. Este regimento pode ser alterado pelo Conselho Pedagógico, sob proposta aprovada por, pelo menos, 8 (oito) membros em efetividade de funções.

Regimento Interno do Conselho Pedagógico | EPADRPL
Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 30 de abril de 2020

Cofinanciado por:



Regimento Interno do Conselho Pedagógico da EPADRPL
Página 11 de 11